



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

DECRETO Nº 4.228, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 13.450.000,00 (treze milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Lei 3.199 de 13 de setembro de 2024, destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	1403	1.650.000,00
Unidade Orçamentária	02.02.01	Secretaria Municipal da Administração
Funcional Programática	04.122.9003.2103	Manut. da Secretaria Municipal da Administração
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	1408	850.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manut. dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral
Ficha / Valor	1409	485.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.2146	Manut. dos Serviços de Assist. Hosp. Ambul.
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral
Ficha / Valor	1450	1.600.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manut. Ensino Fundamental Regular EJA
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
Ficha / Valor	1451	747.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 3 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 6 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche
Ficha / Valor	1452	168.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola
Ficha / Valor	65	450.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.01	Secretaria Municipal da Educação
Funcional Programática	12.122.9009.2141	Manut. da Secretaria Municipal da Educação
Categoria Econômica	319011	Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
Ficha / Valor	699	200.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Categoria Econômica	319011	Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche
Ficha / Valor	707	100.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola
Ficha / Valor	103	2.500.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.08	Fundeb 70% Fundamental
Funcional Programática	12.361.9031.2130	Manutenção Fundeb 70% Fundamental
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	02	Transferências Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	2610000	Educação Fundeb Magistério
Ficha / Valor	716	530.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Unidade Orçamentária	02.06.10	Fundeb 70% Infantil
Funcional Programática	12.365.9033.2160	Manutenção Fundeb 70% Infantil – Creche
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	02	Transferências Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	2710000	Educação Fundeb Magistério – Creche
Ficha / Valor	136	255.000,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.2121	Manut. Secretaria Municipal da Fazenda
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	169	1.000.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manut. dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	172	2.000.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.2146	Manut. dos Serviços de Assist. Hosp. Ambul.
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	240	350.000,00
Unidade Orçamentária	02.17.03	Pedágio Municipal
Funcional Programática	26.782.9018.2120	Manutenção da Divisão do Pedágio Municipal
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	241	65.000,00
Unidade Orçamentária	02.17.03	Pedágio Municipal
Funcional Programática	26.782.9018.2120	Manutenção da Divisão do Pedágio Municipal
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 5 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	967	50.000,00
Unidade Orçamentária	02.19.01	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Funcional Programática	03.062.9044.2165	Manutenção Sec. Municipal Assuntos Jurídicos
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	220	450.000,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2126	Manutenção Sec. Municipal Serviços Públicos
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 13.450.000,00

Artigo 2º Parte do crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), a ser verificado durante o exercício corrente e o restante no valor de R\$ 7.950.000,00 (sete milhões novecentos e cinquenta mil reais) será coberto com a anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	73	600.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manut. Ensino Fundamental Regular e EJA
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
Ficha / Valor	1611	681.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.1294	Reforma da EMEF José Cruz
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
Ficha / Valor	1612	285.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.1295	Reforma da EMEF Aracy Leal Bernardi
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 6 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
Ficha / Valor	705	20.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil Creche
Ficha / Valor	719	224.600,00
Unidade Orçamentária	02.06.10	Fundeb 70% Infantil
Funcional Programática	12.365.9033.2161	Manutenção Fundeb 70% Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	02	Transferências Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	2720000	Educação Fundeb Magistério – Pré Escola
Ficha / Valor	720	64.600,00
Unidade Orçamentária	02.06.10	Fundeb 70% Infantil
Funcional Programática	12.365.9033.2161	Manutenção Fundeb 70% Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais
Fonte	02	Transferências Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	2720000	Educação Fundeb Magistério – Pré Escola
Ficha / Valor	721	2.400,00
Unidade Orçamentária	02.06.10	Fundeb 70% Infantil
Funcional Programática	12.365.9033.2161	Manutenção Fundeb 70% Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte	02	Transferências Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	2720000	Educação Fundeb Magistério – Pré Escola
Ficha / Valor	133	40.000,00
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática	27.812.9016.2118	Manut. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 7 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Ficha / Valor	1615	5.000,00
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática	27.812.9016.1274	Inst. Parquinhos Infantis e Academia ao Ar Livre
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	1617	5.000,00
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática	27.812.9016.1274	Inst. Parquinhos Infantis e Academia ao Ar Livre
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	91	Tesouro – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	1629	1.526.000,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.1291	Coletor Tronco na Praça da Bíblia
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	1630	500.000,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.1292	Melhoria no Tratamento Primário da ETE
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	159	100.000,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.2124	Manut. Sec. Munic. Saneamento Básico
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	202	500.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manut. dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	210	57.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 8 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manut. dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	341	71.100,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manut. dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	02	Transf. Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	3000034	PAB Estadual
Ficha / Valor	447	50.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manut. dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339014	Diárias - Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	459	10.400,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.9023.2148	Manut. dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3200000	Saúde – Taxas
Ficha / Valor	460	3.600,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.9023.2148	Manut. dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3200000	Saúde – Taxas
Ficha / Valor	611	5.300,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.9023.2148	Manut. dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3200000	Saúde – Taxas
Ficha / Valor	948	3.200,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.9023.2148	Manut. dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 9 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	950	200.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.9023.2148	Manut. dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	951	3.600,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.9023.2148	Manut. dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	945	160.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.2146	Manut. dos Serviços de Assist. Hosp. Ambul.
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	947	33.300,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.2146	Manut. dos Serviços de Assist. Hosp. Ambul.
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	1136	49.900,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.303.9023.2147	Manut. dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	175	2.000.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.305.9023.2149	Manut. dos Serviços Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	319011	Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	955	2.400,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.305.9023.2149	Manut. dos Serviços Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	956	7.700,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.305.9023.2149	Manut. dos Serviços Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
Ficha / Valor	215	78.900,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2126	Manut. Sec. Munic. Serviços Públicos
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	564	3.000,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2151	Manut. dos Serviços de Limpeza Pública
Categoria Econômica	339014	Diárias – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	1588	504.900,00
Unidade Orçamentária	02.17.02	Balneário Santo Antonio
Funcional Programática	23.695.9017.2119	Manut. da Divisão do Balneário Santo Antonio
Categoria Econômica	319011	Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	1589	151.800,00
Unidade Orçamentária	02.17.02	Balneário Santo Antonio
Funcional Programática	23.695.9017.2119	Manut. da Divisão do Balneário Santo Antonio
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2024.09.20
08:28:05 -03'00'

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 12 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

DECRETO Nº 4.229, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 763.507,56 (setecentos e sessenta e três mil quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	1767	13.507,56
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.2123	Manutenção Sec. Munic. Projetos e Obras
Categoria Econômica	339093	Indenizações e Restituições
Fonte	92	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	1000068	Programa Nossa Rua
Ficha / Valor	1768	750.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	337170	Rateio pela participação em Consórcio Público
Fonte	05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação	3010100	Custeio Grupo Atenção Primária
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 763.507,56

Artigo 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA DA
GRACA
ZUCCHI
MORAES:55
309780882

Assinado de forma
digital por MARIA
DA GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780
882
Dados: 2024.09.20
08:30:08 -03'00'

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 13 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.230, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS A SEREM
OBSERVADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM
OBEDIÊNCIA AO PROVIMENTO
CSM Nº 2.738/2024 DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, À RESOLUÇÃO Nº 547
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA – CNJ, REGULAMENTA A
LEI MUNICIPAL Nº 3.191/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Das competências da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I – inscrever o débito em dívida ativa;
- II – notificar o devedor da inscrição em dívida ativa, com a mensagem prevista no anexo I;
- III – requerer o enriquecimento de dados prévio à distribuição da execução fiscal;
- IV – requerer as certidões pertinentes a fim de identificar os responsáveis pelo espólio, referentes aos tributos de competência do seu cadastro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 2º A notificação administrativa prévia será realizada por qualquer meio idôneo, eletrônico ou não, com base nas informações cadastrais prestadas pelo contribuinte ou, subsidiariamente, por intermédio de cadastro de informações em banco de dados públicos ou privados.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver informações suficientes nos cadastros municipais para a devida identificação do contribuinte, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o enriquecimento de dados suficientes à formalização da Certidão de Dívida Ativa, bem como para fins de notificação administrativa mencionada no *caput*.

Art. 3º Nos casos de espólio, a notificação administrativa prévia deverá ser enviada, sucessivamente:

- I – ao inventariante, nos casos em que a Administração tiver essa informação;
- II – ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;
- III – ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;
- IV – a pessoa física ou jurídica beneficiada por testamento.

Art. 4º Será concedido prazo administrativo de 15 (quinze) dias úteis para que o contribuinte, devidamente notificado, compareça à Secretaria Municipal da Fazenda para quitar ou parcelar o débito, sem a incidência de honorários administrativos e custas de notificação.

Art. 5º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil após a notificação.

Art. 6º Caso o devedor compareça à Secretaria Municipal da Fazenda, ou faça o parcelamento de forma eletrônica, para realizar o pagamento ou o parcelamento do débito, os servidores municipais deverão, nesta oportunidade, coletar informações para atualizar e/ou complementar o cadastro do contribuinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 15 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. Caso o devedor compareça à Secretaria Municipal de Saneamento, ou faça o parcelamento de forma eletrônica, para realizar o pagamento ou o parcelamento de débitos afetos ao Saneamento/DAE, os servidores municipais deverão, nesta oportunidade, coletar informações para atualizar e/ou complementar o cadastro do contribuinte.

Art. 7º Nos casos em que houver a atualização e/ou complementação das informações do contribuinte de IPTU, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá notificar o setor de Cadastro Técnico Imobiliário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de e-mail com todas as informações atualizadas, com os respectivos documentos e declarações digitalizados.

Art. 8º Esgotado o prazo da notificação, caso o executado se mantenha inerte, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a abertura de processo administrativo eletrônico e instruí-lo com a juntada do comprovante do envio da notificação administrativa prévia ao devedor e, posteriormente, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Primeiro. Antes de enviar o processo administrativo eletrônico à Procuradoria-Geral do Município, os valores devidos deverão ser acrescidos de honorários e custas administrativas.

Parágrafo Segundo. Os processos administrativos eletrônicos de que trata o caput deste artigo deverão ser abertos pela Secretaria da Fazenda.

Art. 9º O processo administrativo eletrônico mencionado no art. 8º, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição em dívida ativa;

II – demonstrativo atualizado de débito;

III – comprovante de notificação administrativa prévia enviado pela de empresa contratada para essa finalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 16 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

IV – cópia do processo administrativo fiscal da respectiva cobrança;

V – ficha cadastral atualizada do contribuinte;

VI – eventual pedido de parcelamento anteriormente realizado pelo contribuinte, e o comprovante da data do seu descumprimento;

VII – certidão de óbito, partilha ou inventário, quando se tratar de débito de espólio; e

VIII – requerer da Secretaria de Projetos e Obras certidão de matrícula atualizada nos casos de IPTU;

Art. 10 A abertura do processo administrativo deverá ser feita por CPF/CNPJ do devedor, listando-se todos os débitos não prescritos com o município.

Art. 11 Na hipótese de o devedor ser uma ME (Microempresa) ou um MEI (Microempreendedor individual) que não seja uma sociedade empresária, deverá ser aberto o processo administrativo com base tanto no CNPJ quanto no CPF do contribuinte titular da ME ou do MEI.

Art. 12 A partir do decurso do prazo previsto no artigo 4º, a Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o envio dos processos administrativos eletrônicos à Procuradoria-Geral do Município, para iniciar a fase de negatificação do devedor.

Das competências da Secretaria de Projetos e Obras

Art. 13 Ao receber as informações de atualização cadastral da Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria de Projetos e Obras deverá proceder ao registro no sistema informatizado e em fichas cadastrais.

Art. 14 Nos casos em que não houver documentação idônea capaz de comprovar a posse, o domínio útil ou a propriedade do imóvel, a Secretaria de Projetos e Obras deverá dirigir-se até o endereço do imóvel em busca de informações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 17 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 15 Compete ao setor de Cadastro Técnico Imobiliário requerer as certidões pertinentes a fim de identificar os responsáveis pelo espólio, referentes ao IPTU.

Art. 16 Nos casos de cobrança de IPTU, a Secretaria da Fazenda deve encaminhar os autos ao setor de Cadastro Técnico Imobiliário para que providencie a respectiva certidão atualizada junto ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

Parágrafo único. Caberá ao setor de Cadastro Técnico Imobiliário realizar o lançamento das custas administrativas, decorrentes da obtenção das certidões de matrículas registrais, no extrato de débito.

Art. 17 Após a expedição da matrícula atualizada do imóvel, o setor de Cadastro Técnico Imobiliário deverá atualizar o sistema, bem como as fichas cadastrais com todas as informações pertinentes, incluindo todos os coproprietários constantes na matrícula.

Art. 18 Recebida a certidão de matrícula atualizada, estando em conformidade com as informações constantes na certidão de dívida ativa, o setor de Cadastro Técnico Imobiliário encaminhará os autos à Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento da matrícula.

Art. 19 Recebida a certidão de matrícula atualizada, estando em desconformidade com as informações constantes na CDA, o setor de Cadastro Técnico Imobiliário providenciará a atualização das informações e, em seguida, encaminhará os autos à Secretaria Municipal da Fazenda, para emissão de nova CDA, ou realização de novo lançamento, caso seja necessário, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento da matrícula.

Art. 20 Após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal da Fazenda disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da Certidão da Dívida Ativa corrigida à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 21 Constatado que o proprietário registral é pessoa diversa do contribuinte indicado na Certidão de Dívida Ativa, o setor de Cadastro Técnico Imobiliário deverá juntar nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

autos do processo administrativo eletrônico documento idôneo que comprove as alterações de domínio subsequentes, ou justificar em caso de inexistência.

Art. 22 Nos casos em que a matrícula atualizada indicar a averbação de partilha ou inventário, deverá o setor de Cadastro Técnico Imobiliário proceder a inclusão de todos os herdeiros como devedores solidários na CDA.

Parágrafo único. Nos casos do caput, o devedor originário falecido, deverá ser excluído do cadastro.

Art. 23 A requerimento da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, ou de ofício, o setor de Cadastro Técnico Imobiliário ficará responsável por providenciar junto aos cartórios competentes as certidões de óbito ou de casamento dos contribuintes casados ou falecidos, e outras pertinentes.

§1º - Constatado o falecimento do contribuinte, o Setor de Cadastro Técnico Imobiliário deverá fazer a devida alteração das informações no sistema e no cadastro físico, comunicando em seguida, a Procuradoria-Geral do Município e a Fazenda Pública Municipal.

§2º – Caberá ao setor de Cadastro Técnico Imobiliário realizar o lançamento das custas administrativas, decorrentes dos valores expendidos com as certidões de óbito, de casamento, e de outras pertinentes.

Das competências dos demais setores de cadastro

Art. 24 Ao receber as informações de atualização cadastral da Secretaria Municipal da Fazenda, os Setores de Cadastro deverão proceder ao registro no sistema informatizado e em fichas cadastrais.

Art. 25 Compete aos demais setores de Cadastro requerer as certidões pertinentes a fim de identificar os responsáveis pelo espólio.

Art. 26 Nos casos de cobrança de ISS, ITBI, taxas, contribuição de melhoria ou contribuição de iluminação pública e tarifas de água, a Procuradoria-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 19 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

deve encaminhar os autos ao setor do respectivo Cadastro competente para que preste informações e/ou complemente documentações a pedido do Procurador responsável.

Parágrafo único. O setor competente disporá de 5 dias úteis para prestar as informações e/ou complementar os documentos requeridos pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 27 Nos casos em que constatada irregularidade, incompletude, ou qualquer outro vício nas informações constantes na Certidão de Dívida Ativa, a Secretaria Municipal da Fazenda no cadastro de sua responsabilidade, ou o setor de cadastro do DAE, terão o prazo de 5 dias úteis para o envio da Certidão da Dívida Ativa corrigida à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 28 A requerimento da Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal da Fazenda no cadastro de sua responsabilidade, o setor de cadastro do DAE, ou de ofício, ficarão responsáveis por providenciar junto aos cartórios competentes as certidões de óbito ou de casamento dos contribuintes casados ou falecidos, e de outras pertinentes.

§1º - Constatado o falecimento do contribuinte, o Setor de Cadastro competente deverá fazer a devida alteração das informações no sistema e no cadastro físico, comunicando em seguida, a Procuradoria-Geral do Município e a Fazenda Pública Municipal.

§2º – Caberá aos demais setores de Cadastro realizar o lançamento das custas administrativas, decorrentes dos valores expendidos com as certidões de óbito, de casamento, e de outras pertinentes.

Das competências da Procuradoria-Geral do Município

Art. 29 Recebido o processo administrativo eletrônico devidamente instruído pela Secretaria Municipal da Fazenda, o processo será distribuído ao Procurador Municipal respeitando-se a distribuição prevista na Portaria PGM nº 001, de 18 de julho de 2023, devendo proceder a análise da documentação juntada, notadamente, o comprovante da notificação administrativa prévia, os dados da CDA e sua hígidez, bem como as demais documentações listadas no artigo 9º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 20 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 30 Nos casos de débito de IPTU, antes do envio à Procuradoria-Geral do Município para proceder a negativação, caberá a Secretaria da Fazenda requerer a matrícula atualizada do imóvel junto ao setor de Cadastro Técnico Imobiliário, devendo obedecer ao procedimento previsto no artigo 16 e seguintes do capítulo das competências da Secretaria de Projetos e Obras.

Art. 31 Nos casos em que o executado for o espólio, e não houver a informação de quem é o inventariante ou administrador provisório, a Procuradoria-Geral do Município deverá requer no respectivo cadastro, eventual certidão de óbito, partilha, inventário ou outro documento pertinente, devendo obedecer ao procedimento previsto nos artigos 23 e 28.

Art. 32 Nos casos em que a CDA não possuir a higidez necessária, a critério do Procurador responsável, poderá ser requerido o enriquecimento de dados, ou mediante auxílio dos demais setores da Administração Pública municipal.

Art. 33 Estando a CDA em conformidade, bem como as demais documentações, deverá ser enviado os dados para notificação e posterior negativação do contribuinte.

§1º - A notificação será feita em nome da Procuradoria-Geral do Município, tendo o prazo de 10 (dez) dias para que o contribuinte compareça a Administração Pública para quitação ou parcelamento do débito, sob pena de negativação e posterior ajuizamento de execução fiscal.

§2º - A notificação de que trata o parágrafo primeiro, será feita nos termos do anexo II.

§3º - Efetivada a negativação do nome do contribuinte, o Procurador responsável deverá juntar o comprovante nos autos do processo administrativo eletrônico.

§4º - Caberá ao Procurador responsável realizar o lançamento das custas administrativas no extrato de débito, decorrentes dos valores expendidos com o procedimento de enriquecimento de dados e/ou negativação.

§5º - Em casos excepcionais, para evitar a ocorrência de prescrição, o Procurador responsável poderá requerer a emissão de certidões de matrícula, de óbito, de casamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 21 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

e outras pertinentes, ficando responsável pelo lançamento das custas administrativas no extrato de débito.

Art. 34 O Procurador responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para requerer o que de direito, incluindo, o enriquecimento de dados e posterior negativação.

Art. 35 Caso o contribuinte negativado realize o pagamento integral do débito, a Fazenda Pública Municipal deverá notificar a Procuradoria-Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento integral do débito deverá ser juntado no processo administrativo eletrônico, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 36 Após a ciência do pagamento integral do débito, a Procuradoria-Geral do Município terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para adotar as providências necessárias à exclusão do nome do contribuinte do cadastro de inadimplentes, bem como realizar o pedido de extinção da execução fiscal, se o caso.

Art. 37 Caso o contribuinte negativado realize o parcelamento do débito, a Fazenda Pública Municipal deverá notificar a Procuradoria-Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O comprovante do parcelamento deverá ser juntado no processo administrativo eletrônico, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 38 Após a ciência do parcelamento do débito, a Procuradoria-Geral do Município terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para requerer a suspensão da execução fiscal, se o caso.

Art. 39 Efetivada a negativação, o Procurador responsável adotará as medidas necessárias ao ajuizamento da execução fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º - O prazo acima mencionado não se aplica às CDA's que estejam prestes a prescrever, situação em que a execução deverá ser distribuída antes da ocorrência do prazo prescricional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 22 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 40 Nos termos do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.738/2024, caberá a Fazenda Pública Municipal incluir o valor da taxa judiciária no demonstrativo de débito, de acordo com a Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, promovendo o repasse ao Tribunal de Justiça na oportunidade do recebimento do montante, conforme regulamentação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 41 Distribuída a execução fiscal, o Procurador responsável deverá juntar o protocolo de peticionamento nos autos do processo administrativo eletrônico, remetendo-o ao arquivo até eventual provocação.

Dos procedimentos administrativos para cobrança de valores abaixo de 30 (trinta)

UFESP'S

Art. 42 A cobrança de valores abaixo de 30 (trinta) UFESP's inscritos em dívida ativa, adotarão os mesmos procedimentos administrativos descritos nos arts. 2º ao 12 deste decreto, bem como dos arts. 29 ao 38, com às seguintes peculiaridades:

I – não será realizada a negativação de débitos inferiores a 3 (três) UFESP's;

II – não será realizado o enriquecimento de dados, pedido de informações ou certidões de débitos, para cobrança de débitos inferiores a 3 (três) UFESP's;

Art. 43 Nos casos em que a Procuradoria-Geral do Município constatar a ausência de documentações e informações suficientes à adoção de medidas administrativas, em especial, a negativação do nome do contribuinte, estará dispensada do dever de negativar o nome do contribuinte.

Das disposições finais

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, resguardados os interesses públicos municipais e garantindo-se os direitos constitucionais dos contribuintes.

Art. 45 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 23 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRACA
ZUCCHI
MORAES:5530
9780882

Assinado digitalmente por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:553097808
82
Dados: 2024.09.20
08:29:14 -03'00'

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 24 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

Modelo de Notificação Administrativa Prévia

Olá, este telefone está cadastrado como o responsável pelo imóvel em nome de {{nome}}, Documento {{documento}}.

Informamos que o código imobiliário {{info_adc_1}} está com **pendências em Dívida Ativa**, referente às CDAs nº {{info_adc_2}}.

Consulte o débito em nosso site inserindo o código imobiliário através do link abaixo:

<https://bit.ly/iptuitirapina>

Fica estipulado um prazo de **15 (quinze) dias úteis** para manifestação, para isso, compareça à Secretaria da Fazenda (Rua Cinco, 235, Centro. Itirapina-SP) ou utilize o botão "**Atendimento**" e faça um parcelamento conosco em até 60x com parcela mínima de R\$ 50,00.

Imprevistos acontecem, por isso estamos aqui para evitar que seu nome seja negativado e, consequentemente, enviado a Execução Fiscal onde há cobrança de honorários advocatícios e custas administrativas.

Não é você o responsável ou há alguma informação errada nesta mensagem, aperte em "Alterações" para corrigirmos isso.

ANEXO II

Modelo de Notificação Negativação – Procuradoria-Geral do Município

“Caro contribuinte, informamos que há débito(s) com a Prefeitura Municipal de Itirapina. Para evitar que seu nome seja negativado junto ao Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), sugerimos que compareça, dentro do prazo de 10 dias, à Secretaria Municipal da Fazenda (Rua 5, nº 235, Centro, Itirapina/SP) para quitar o(s) débito(s) ou realizar o parcelamento do débito.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1266

Página 25 de 25

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade **Pregão Eletrônico nº56/2024** - Tipo de Licitação "**Menor Valor Por Item**"
Processo Administrativo nº 1085/2024 - **Edital de Licitação nº 68/2024**

OBJETO: registrar preços para aquisição parcelada de fórmulas infantis e especiais, para atender as necessidades da Merenda escolar, Hospital São José e Atenção Básica. A presente aquisição de dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e especiais e suplementos nutricionais, tanto para Assistência Hospitalar quanto para a Atenção Básica, pertencem à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aquisição para a Merenda Escolar, pertence a Secretaria Municipal de Educação, ambas do Município de Itirapina/SP e as quantidades descritas estão estimadas para consumo em 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição de sua totalidade.

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, será realizado a abertura da sessão pública em referência:

- **Local:** <https://bll.org.br/>
- **Início de envio da Proposta:** **20 de setembro de 2024.**
- **Recebimento de Propostas até:** **03 de outubro de 2024** – Horas: **08h 30min.**
- **Início dos lances:** **03 de outubro de 2024** – Horas: **09h 00min.**

Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:

- 1) No site municipal: www.itirapina.sp.gov.br; Na página eletrônica do BLL – Licitações Públicas: <https://bll.org.br/>; Requisitar nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br, licitacao5@itirapina.sp.gov.br e licitacao6@itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 19 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Data: 19/09/2024 16:14:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Secretário Municipal da Administração